

Regulamento da Sociedade Portuguesa para o Estudo da Patologia do Joelho (SPEJ)

A SPEJ – Sociedade Portuguesa para o Estudo do Joelho é uma Sociedade Afiliada da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (SPOT) criada ao abrigo do artigo 38º dos Estatutos desta. A SPJ foi criada por proposta da Direcção da SPOT e aprovada na Assembleia Geral da SPOT realizada em

Artigo 1º

A SPEJ é uma Sociedade Afiliada da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (SPOT) e rege-se pelo presente Regulamento e, em tudo o que neste não se encontrar previsto, pelo Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, das Secções, das Sociedades Afiliadas e Consorciadas da SPOT e, permanecendo omissa qualquer questão, pelo decidido pelos Corpos Sociais da SPOT, de acordo com as suas disposições estatutárias em vigor.

Artigo 2º

1. Com a criação da SPEJ é extinta a Secção para o Estudo do Joelho da SPOT.
2. Os membros da seção para o estudo da patologia do joelho da SPOT, transitam automaticamente para sócios da SPEJ, exceto se comunicarem por escrito a sua renúncia por escrito á direcção.

Artigo 3º

A SPEJ tem como objectivos promover a excelência dos cuidados prestados na patologia do joelho e contribuir para o desenvolvimento contínuo em todas as suas vertentes: prática clínica, investigação e formação.

Artigo 4º

1. Podem fazer parte da SPEJ sócios titulares, extraordinários ou agregados da SPOT.
2. Podem contudo, fazer parte da SPEJ como sócios agregados, entidades ou pessoas com interesse na prossecução e divulgação da ciencia ortopedica, não conferindo a sua pertença à SPEJ a qualidade de sócio da SPOT, obrigando no entanto ao pagamento de quotas à SPEJ.

Artigo 5º

1. A admissão de novo sócio da SPEJ deverá ser solicitada pelo candidato em documento apropriado e *Curriculum Vitae* e sob aval de 2 membros da SEPJ à Direcção, que a proporá em Assembleia Geral depois de confirmadas as condições curriculares mínimas.
2. A Direcção da SPEJ reserva-se ao direito de exigir condições curriculares mínimas para a aceitação de novos membros, sendo que a admissão destes deverá ser proposta por dois membros da SPEJ.

Artigo 6º

Todos os sócios da SPEJ têm direito a voto no âmbito das deliberações dos seus Corpos Directivos. Os sócios da SPEJ que não sejam sócios da SPOT, não têm direito de voto.



Artigo 7º

A SPEJ tem como corpos directivos a Direcção e a Mesa da Assembleia Geral, eleitos para um mandato de dois anos, renovável apenas uma vez, em Assembleia Eleitoral, expressamente convocada para o efeito, a decorrer durante o Congresso da SPOT.

Artigo 8º

A Direcção da SPEJ é constituída por cinco membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro, e dois Vogais, sendo todos Sócios Titulares da SPOT.

Artigo 9º

A Mesa da Assembleia Geral da SPEJ é constituída por três membros: um Presidente e dois vogais, todos Sócios Titulares da SPOT.

Artigo 10º

A SPEJ, ao abrigo do ponto 4 do artigo 38º dos estatutos da SPOT, tem como competência o desenvolvimento de todas as actividades e estratégias na área da Patologia do Joelho e, nos termos do ponto 11 do artigo 5.º do Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, das Secções, das Sociedades Afiliadas e Consorciadas da SPOT, é um órgão consultivo da Direcção da SPOT para essa área.

Artigo 11º

1. A SPEJ tem total autonomia financeira na gestão de 80% (oitenta por cento) da sua disponibilidade financeira que será constituída por receitas próprias e fundos por ela angariados. Os restantes 20% (vinte por cento), só poderão ser utilizados com autorização prévia da Direcção da SPOT ou constituem-se como reserva da SPEJ, que transitará para o orçamento do ano seguinte. Deste montante serão cativadas / retidas pela Direcção da SPOT 10% (dez por cento) do resultado líquido do exercício desse ano, como contrapartida para fazer face ao custo dos serviços prestados à SPEJ previstos no artigo 8.º do Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, das Secções, das Sociedades Afiliadas e Consorciadas da SPOT
2. No desenvolvimento da sua atividade científica, a SPEJ poderá celebrar acordos de colaboração com entidades congéneres e nos mesmos assumir obrigações financeiras, desde que as mesmas sejam integralmente suportadas pelo seu orçamento desse exercício, responsabilizando-se os membros da sua Direcção pelo cumprimento desses acordos.
3. Sendo imprescindível à execução da sua atividade científica a assunção de obrigações financeiras que ultrapassem o seu orçamento desse ano, com a assunção de encargos futuros para os anos subsequentes ao do respetivo exercício, a Direcção da SPEJ, obriga-se, previamente, a comunicar à Direcção da SPOT a necessidade do apoio financeiro e o quantum, podendo o mesmo ser concedido (no todo ou em parte), sendo para o efeito tido em consideração a natureza e o montante da obrigação e bem assim a disponibilidade orçamental da SPOT.
4. O Presidente da Direcção da SPEJ será convocado para as reuniões da Direcção da SPOT onde sejam discutidos e deliberados assuntos sobre a mesma.

Artigo 12º

1. A SPEJ poderá cobrar quotas aos seus sócios, após aprovação na sua Assembleia Geral.

2. O pagamento da quota que venha a ser aprovada, não dispensa o sócio da SPEJ do pagamento da quota que é devida à SPOT enquanto sócio desta.

Artigo 13º

1. A alteração do Regulamento da SPEJ carece da aprovação de dois terços dos seus membros presentes em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, com trinta dias de antecedência.
2. A alteração aprovada nos termos do ponto um do presente artigo só produz efeitos após aprovação da Assembleia Geral da SPOT, devendo, para o efeito, a Direcção da SPEJ, requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SPOT que a mesma faça parte da ordem de trabalhos da Assembleia Geral da SPOT que se realize imediatamente.

Artigo 14º

1. A dissolução da SPEJ, pode ocorrer por deliberação da sua Assembleia Geral ou por proposta fundamentada da Direcção da SPOT, carecendo, uma e outra, de ser levadas a deliberação da Assembleia Geral da SPOT.
2. A dissolução só será efectiva após aprovação em Assembleia Geral da SPOT, que inclua este ponto explicitado na sua ordem de trabalhos.

Artigo 15º

A SPEJ em todas as comunicações com o exterior deverá identificar-se como sendo uma Sociedade Afiliada da SPOT.

Artigo 16º

1. Cabe à Direcção da SPOT controlar o cumprimento das disposições regulamentares, podendo, para o efeito, solicitar à Direcção da SPEJ, sempre que o entender, a informação que considere necessária.
2. No caso da Direcção da SPEJ não fornecer a informação solicitada pela Direcção da SPOT ou esta verificar qualquer incumprimento regulamentar grave, poderá a Direcção da SPOT propor à Assembleia Geral da SPOT, a destituição dos corpos sociais da SPEJ.

Artigo 17.º

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral da SPOT.